CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 22-A/83 **Data** 09/08/83

INTERESSADO: Marcus Fernandes

ASSUNTO: Dispõe sobre a participação de representantes do povo e/ou entidades nas comissões técnicas, na forma que indica

RESOLUÇÃO Nº 885/84 DE __/__/__

DIOM Nº 7978 DE 20/09/84

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO
EM: 18/09/00
REGIA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 885/84

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO POVO E/OU ENTIDADES NAS COMISSÕES TÉCNICAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA ESTABELECIDO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO Nº 200) QUE REPRESENTANTES DO POVO E/OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS POSSAM OPINAR INFORMALMENTE, NAS COMISSÕES TÉCNICAS, SOBRE QUALQUER PROJETO EM 1º DISCURSÃO.

ART 2º- A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1984.

DR. JOSÉ FUIZÁ GOMES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 5 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

22-A

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22-A/83

A Comissão de Legislação
Em 12 / 8 / 1983
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 05 / 1984
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO POVO E/OU ENTIDADES NAS COMISSÕES TÉCNICAS, NA FORMA QUE INDICA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31 / 05 / 1984
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO Nº 200) QUE REPRESENTANTES DO POVO E/OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS POSSAM OPINAR INFORMALMENTE, NAS COMISSÕES TÉCNICAS, SOBRE QUALQUER PROJETO EM 1º DISCURSSÃO.

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE AGOSTO DE 1983.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

NÃO SOMOS UMA VERDADEIRA ENCICLOPÉDIA PARA DARMOS CONTA DO CONHECIMENTO DE QUALQUER ASSUNTO ABORDADO NESTA EGRÉCIA CASA DO POVO. ALÉM DO MAIS, NÃO NOS FAZEMOS "OMNI" PRESENTES EM TODOS OS LUGARES PARA PRESCRUTAR MAIS CAUTELOSAMENTE OS ANSEIOS POPULARES E OS SEUS PROBLEMAS. CUMPRE ENFIM SALIENTAR QUE MUITOS SÃO OS PROJETOS ORIUNDO DOS VEREADORES E DO PODER EXECUTIVO QUE MERECEM ESTUDO MAIS ACURADO ANTES DE SEREM ENTREGUES AO SABOR DA IGNORÂNCIA. POR ISSO ATENDENDO TAMBÉM ÀS RECOMENDAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (IBAM) QUE TEM POR OBJETIVO O FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE SEJA PERMITIDO QUE REPRESENTANTES DO POVO E ENTIDADES COMUNITÁRIAS A COVITE DOS VEREADORES POSSAM OPINAR JUNTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES SOBRE PROJETOS DE INTERESSE GERAL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE 09 AGOSTO DE 1983.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22/03/1984
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 22/83A

Acrescente-se ao Art.41 da Resolução Nº 200 (Regimento Interno) o seguinte parágrafo.

"PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado a representantes de entidades comunitárias o disposto neste artigo, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1.984.

Vereador Sérgio Costa

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80/84.

APROVADO EM 31/05/84 Presidente

Dispõe sobre a participação de representantes do povo e/ou entidades nas Comissões Técnicas, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução Nº 200) que representantes do povo e/ou entidades Comunitárias possam opinar informalmente, nas Comissões Técnicas, sobre qualquer projeto em 1º discussão.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1.984.

Presidente